FEDERAÇÃO DAS PESCAS DOS AÇORES

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 36/XIII (CH) - "RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE DETERMINE A CESSAÇÃO DA REPARTIÇÃO DA PESCA DA ESPÉCIE DE GORAZ PELO CONJUNTO DE EMBARCAÇÕES DE CADA UMA DAS NOVE ILHAS"

A Federação das Pescas dos Açores (FPA), na qualidade de entidade representativa do setor das pescas na Região Autónoma dos Açores, vem por este meio apresentar o parecer dos seus associados relativamente ao Projeto de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do CHEGA, que "Recomenda ao Governo Regional dos Açores que determine a cessação da repartição da pesca da espécie de goraz pelo conjunto de embarcações de cada uma das nove ilhas".

Em reunião com as suas Associações associadas, ficou decido por maioria ser a FPA enviar o parecer em representação das mesmas.

A quota de goraz constitui um dos pilares da economia da pesca artesanal açoriana. A sua gestão eficaz, equitativa e sustentável é fundamental para assegurar a viabilidade económica do setor e a coesão social das comunidades piscatórias.

O atual modelo de repartição por ilha e por trimestre resultou de amplo debate no seio da Federação das Pescas dos Açores e foi validado, por maioria, na última Assembleia Geral, presencialmente em dezembro de 2024, em reunião online em janeiro de 2025 e mais recente em Assembleia Geral presencial em março de 2025, onde ficou decido aguardarmos pelos dados do ICES quanto à quota a ser atribuída para o segundo semestre.

Tal modelo procurou atender às especificidades territoriais e ao esforço de pesca proporcional em cada uma das ilhas.

No que concerne ao Projeto de Resolução n.º 36/XIII do Chega, a Federação das Pescas dos Açores, representando 19 associações do setor das 9 ilhas do arquipélago, a maioria declara-se contra a cessação imediata da repartição da quota de goraz por ilhas, conforme proposto no ponto 1 do Projeto de Resolução, com os seguintes fundamentos:

1. **Sobre a gestão de quotas de goraz na Região Autónoma dos Açores**: É importante contextualizar que o regime de TAC (Total Admissível de Capturas) para o goraz na zona X (10) foi estabelecido pela União Europeia, não por solicitação da Federação ou da Região, mas como medida precaucionária devido

aos elevados níveis de capturas que colocavam o recurso em risco de sobre-exploração.

2. **Sobre o atual modelo de gestão de quotas:** O atual modelo de gestão por ilhas baseia-se em critérios objetivos, nomeadamente: Históricos de capturas, sustentabilidade do recurso em cada zona de pesca. Este modelo tem demonstrado eficácia e adaptabilidade, permitindo a cedência de quotas entre ilhas quando necessário e liberalização da quota quando justificável;
3. **Sobre os fundamentos apresentados na iniciativa:** A iniciativa baseia-se em pressupostos que merecem análise cuidada.
    a) A não utilização integra da quota no primeiro trimestre, não significa necessariamente ineficácia do modelo, mas podendo refletir condições oceanográficas e meteorológicas, disponibilidade do recurso, ou estratégias de pesca dos armadores.
    b) Alegada lesão dos armadores de ilhas cujo limite é atingido: Os dados demonstram que todas as ilhas têm tido possibilidade de pescar suas quotas atribuídas, além de beneficiarem de transferências e liberalizações quando necessário.
    c) Nos últimos anos não há evidência de que qualquer ilha tenha sido impedida de pescar por falta de quota nos últimos anos. O que existe sim é uma alteração muito significativa na atribuição de quota aos Açores, que diminui significativamente a quota atribuída a cada uma das Ilhas do Arquipélago, sendo mais visível nas que têm menos quota, mas a redução da quota foi igual para todas as Ilhas dos Açores. No entanto sempre nos últimos anos tem sido transferido quota quando se justifica como já referido anteriormente mas nunca no mês de Fevereiro ou março.
    d) Alegação de que embarcações costeiras de outras ilhas podem pescar em ilhas com quota esgotada: Esta é uma realidade logística da atividade pesqueira que deve ser contextualizada com as limitações operacionais de cada tipo de embarcação. Mas que cabe às entidades fiscalizadores fazerem o seu papel não permitindo que muitas embarcações pesquem nestas Ilhas de forma ilegal prejudicado os pescadores e os recursos destas ilhas.

Quanto ao segundo ponto da iniciativa, a FPA concorda com os princípios referidos no ponto 2 do Projeto de Resolução, designadamente:

1. Estudo sobre defeso e tamanho mínimo de captura: É pertinente a realização de um estudo técnico-científico sobre o impacto socioeconómico da criação de uma época de defeso e do aumento do tamanho mínimo de captura do goraz. Esta abordagem é prudente e justificada;
2. Apoio ao aumento do tamanho mínimo e à paragem biológica;

Em alternativa à cessação do atual modelo de gestão da quota do goraz, a FPA propõe as seguintes medidas concretas para melhorar a gestão da quota de goraz:

PARECER

1. **Reajustamento da chave de repartição:** A FPA já está a finalizar uma proposta de reajustamento da distribuição de quotas entre ilhas, com base nos dados históricos.
2. **Implementação de uma paragem para gestão de recurso:** À semelhança do que já foi feito em 2014-2015, e no ano seguinte pela Ilha do Faial (paragem de 2 meses), propomos estudar a implementação de períodos de defeso para proteção da espécie durante a desova.
3. **Revisão do tamanho mínimo de captura**: Consideramos urgente a revisão do tamanho mínimo do "peixão" (goraz juvenil), para garantir a sustentabilidade do recurso.
4. **Mecanismos mais ágeis de transferência de quotas:** Manter o modelo por ilhas, mas aperfeiçoar os mecanismos de transferência e liberalização de quotas, tornando-os mais eficientes.
5. **Promoção da diversificação das pescarias:** Desenvolver programas de incentivo à diversificação da atividade pesqueira em todas as ilhas, reduzindo a dependência do goraz.

Em suma, a FPA, atuando como porta voz dos seus associados do sector, manifesta a sua oposição ao primeiro ponto da iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do CHEGA, por considerar que a cessação do atual modelo de gestão de quotas por ilha teria efeitos negativos para a sustentabilidade do recurso e para os rendimentos dos pescadores açorianos, consequências de escoamento do produto

Concordamos com a realização de estudos, conforme referido no ponto dois da iniciativa, propondo o seu alargamento conforme indicado.

Afirmamos a nossa disponibilidade para um diálogo construtivo com todos os intervenientes no processo legislativo, mantendo sempre como princípio fundamental a defesa de todos os associados "de forma equitativa e sem prejuízo para ninguém — nem em termos coletivos nem individuais".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Federação das Pescas dos Açores,

(Jorge Gonçalves)

Praia da Vitória, 5 de maio de 2025

PARECER